

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 e 14 ao PL 327/2021, que “institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000”.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do capítulo referente ao gás no Projeto do Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN) é justificada pela necessidade de manter o foco em fontes de energia renováveis e de baixo carbono, evitando o desvio de seu objetivo principal. A inclusão de incentivos para o gás natural, ainda que menos poluente do que outras fontes fósseis, poderia comprometer a meta de reduzir emissões, pois o gás continua sendo uma fonte emissora de carbono. Além disso, já existem legislações que regulam e incentivam o uso de gás natural, como a Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021), e a inserção dessas disposições no PATEN poderia gerar sobreposição regulatória e confusão no arcabouço jurídico do setor energético, sem acrescentar novas soluções específicas.

A exclusão do capítulo do gás também reforça o compromisso do PATEN com tecnologias verdadeiramente limpas e de baixo impacto ambiental, alinhando o programa com compromissos internacionais de redução de emissões e centrando-o em alternativas de energia mais sustentáveis. Ao evitar o incentivo



contínuo ao gás natural, ainda que seja visto como um combustível de transição, o programa busca eliminar a dependência de combustíveis fósseis e acelerar o desenvolvimento de infraestrutura e tecnologias voltadas exclusivamente para fontes renováveis.

Com esses argumentos, a exclusão do capítulo sobre gás natural assegura que o PATEN se mantenha fiel ao seu propósito central de promover a transição para energias de baixo carbono, sem abrir exceções que possam comprometer seus objetivos essenciais.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110599300>